



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69

CONTRATO Nº 170/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 24.929.614/0001-10, com sede no SHS Quadra 01, Bloco “A”, Loja 50, Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF, CEP: 70.322-900, telefone nº (61) 3214-3611 / fax nº (61) 3224-1951, *email*: agm@agmturismo.com.br, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA**, CPF nº 189.763.361-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O acréscimo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 13,5% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, perfazendo o valor de **R\$ 2.442.558,56 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo de serviços, o “*caput*” da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

“CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)</i>	<i>Soma do Valor Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional</i>	<i>Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)</i>	<i>Total anual Estimado da Contratação</i>
1	Passagens aéreas nacionais	8.400	R\$ 644,00	R\$ 0,00	R\$ 5.409.600,00
2	Passagens aéreas internacionais	580	R\$ 3.320,00	R\$ 0,00	R\$ 1.925.600,00
3	Seguro Viagem Internacional	1.416	R\$ 122,96	R\$ 0,00	R\$ 174.111,36
4	Agenciamento de viagens	6.210	0,00	R\$ 0,00	0,00
TOTAL					R\$ 7.509.311,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 7.509.311,36 (sete milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos)**, correrão a conta do PTRES: 085454; Natureza das Despesas: 339033 e 339039 e Notas de Empenho: 2018NE802424 e 2018NE802425, de 14 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

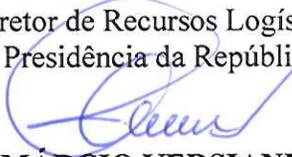


Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 14 de NOVEMBRO de 2018.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA
Miranda Turismo e Representações LTDA